

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 90 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Investimento para aquisição de ambulância tipo UTI, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para o município de Lambari D'Oeste, situado na Região de Saúde Oeste Matogrossense, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I-A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e dá outras providências;

III- O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

IV- O Ofício nº 493/2025-SMS da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, de 04 de novembro de 2025, que solicita a concessão de recurso financeiro de Investimento para aquisição de ambulância tipo UTI, conforme Projeto de Fortalecimento da Rede SUS municipal, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);

V- O Processo SES-PRO-2026/11333 de 19 de fevereiro de 2026, onde a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, solicita Recurso Financeiro de Investimento para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Investimento para aquisição de ambulância tipo UTI, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para o município de Lambari D'Oeste, situado na Região de Saúde Oeste Matogrossense, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2026.

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB/MT Presidente do COSEMS/MT

(Original assinado) (Original assinado)